



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
TERCEIRA DIRETORIA

1. Processo nº: 1739/2018

2. Classe de Assunto: 04 - Prestação de Contas

2.1. Assunto: 12 - Prestação de Contas de Ordenador de Despesas – Exercício de 2017

3. Responsáveis: Antônio Donizeth de Medeiros – Gestor, CPF: 500.155.161-72; Luciana Lopes Rodrigues - Controle Interno, CPF: 022.528.551-77 e Carlos Jose da Silva – Contador, CPF: 586.669.821-87

4. Órgão: Câmara Municipal de Guaraí

4.1. Entidade: Município de Guaraí/TO

5. Relator: Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS

ANÁLISE DE DEFESA Nº 91/2019

Versam os presentes autos sobre da Prestação de Contas de Ordenador Câmara Municipal de Guaraí, Gestor, referente ao exercício financeiro de 2017 referente ao exercício de 2017–Gestor, encaminhada a esta Corte nos termos do artigo 33, II da Constituição Estadual e artigo 1º, II da Lei nº 1.284/2001. Em atendimento ao despacho de nº845/2018 das contas nº440/2018.

CERTIDAO Nº204/2019.

Certifico e dou fé que as razões do Contraditório e da Ampla Defesa do interessado **Antônio Donizeth de Medeiros** acima mencionado, foi citado através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO de 07 de março de 2012), conforme Declaração de Envio dia 27/11/2018, Declarações de Recebimento 28/11/2018. Apresentou alegações de defesa, através do SICOP dia 09/01/2019 evento (13) **Fora do Prazo** regimental, portanto, **INTEMPESTIVAMENTE**.

O interessado **Carlos José da Silva** foi citado através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº01 – TCE –TO de 07 de março de 2012), conforme Declaração de Envio no dia 27/11/2018, impossibilitado de juntar protocolo de recebimento, foi efetivado publicação de Edital de Citação, no Diário Oficial do Estado nº 5.298 do dia 12/02/2019. Esgotou o prazo regimental, não houve manifestação até o momento, portanto considerado **REVEL no termo art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal**.

1-Item 1. 1. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 –Estoque" é de R\$ 652,18 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 4.601,00, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2018. (Item 4.3.1.1.1 do relatório);

JUSTIFICATIVA:

Valor contabilizado na conta 1.1.5 estoque no valor de R\$652,18 (seiscentos e quinze reais e dezoito centavos) justificamos que as compras realizadas mensalmente pelo executivo eram e são compras de pequeno porte para consumo diário, e que a única compra realizada maior mensalmente de consumo são as despesas com combustíveis para os abastecimentos do veículo da Câmara Municipal, motivo pelo qual no mês de dezembro não tinha estoque maior do que o demonstrado a conta almoxarifado, além do mais devido a processo do Legislativo que se inicia todo ano a partir do dia 15 de dezembro e só retorna as atividades parlamentares no mês de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
TERCEIRA DIRETORIA**

fevereiro do ano seguinte, a edilidade achou por bem reduzir os gastos não deixando assim valores em saldo a conta de almoxarifado. Favor considerar;

ANÁLISE:

Atendida, tendo em vista que a justificativa foi apresentada e os documentos em anexo.

2-Item.

2. Destaca-se que o quadro de "subsídios de vereadores" apresenta valores zerados. O gestor não encaminhou a documentação necessária conforme determina o art. 4º, IX da IN/TCETO nº 007/2013, impossibilitando assim, a comparação dos dados em relação aos respectivos limites estipulados. (Item 6.3 do relatório);

JUSTIFICATIVA:

Justificamos que após verificar os arquivos no sistema da Câmara Municipal de Guaraí-TO referente ao subsídio dos vereadores durante o ano de 2017 o departamento de recursos humanos gerou novamente todas as informações para dar cumprimento ao que dispõe no artigo 4º. Parágrafo IX IN/TCETO 2013. Para comprovação do item em tela segue documento anexo.

ANÁLISE:

Atendida, tendo em vista que a justificativa foi apresentada e os documentos em anexo.

3- Item- 3. Encaminhar cópia da folha de pagamento dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Guaraí-TO, relativa ao exercício de 2017.

JUSTIFICATIVA:

Justificamos que após verificar os arquivos no sistema da Câmara Municipal de Guaraí-TO referente ao subsídio dos vereadores durante o ano de 2017 o departamento de recursos humanos gerou novamente todas as informações para dar cumprimento ao que dispõe no artigo 4º. Parágrafo IX IN/TCETO 2013. Para comprovação do item em tela segue documento anexo.

ANÁLISE:

Atendida, tendo em vista que a justificativa foi apresentada e os documentos em anexo

Por fim, encaminhem-se os autos ao CORPO ESPECIAL DE CONSELHEIROS, para as providências que o assunto requer.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 27 dias do mês de março de 2019.

Marconi Nunes Coelho
Auditor de Controle Externo
Matricula: 23887-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARCONI NUNES COELHO

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238872

Código de Autenticação: 810d4d72042831399596b4c53793b3be - 01/04/2019 12:04:39